

MENSAGEM Nº 009/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar referente à alteração da Lei Complementar nº 718/2013 e dá outras providências

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Cumprimentando-os cordialmente, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de março de 2025, que altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 718/2013, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal.

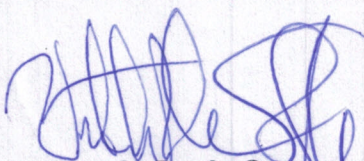
A nova redação do artigo 6º busca aprimorar a gestão pública ao estabelecer que o(a) Ouvidor(a) Municipal seja um profissional com nível superior completo, sem restringir a nomeação a uma categoria profissional específica. A redação anterior exigia que o ocupante do cargo fosse advogado(a), o que limitava desnecessariamente a escolha, sem que houvesse um motivo técnico plausível para tal exigência. A atuação na Ouvidoria exige habilidades de comunicação, gestão e mediação, que podem ser desempenhadas por profissionais de diversas formações acadêmicas.

Essa alteração está alinhada com a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo nº 27087/2019-0, do Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, que orienta que a nomeação para cargos de controlador interno e ouvidor deve se pautar pelo princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), priorizando profissionais dotados de nível superior.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa na promoção de um serviço público mais eficiente e acessível à população.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, o diálogo e o trabalho conjunto, certos de que essa parceria continuará a promover avanços para Pentecoste e sua população.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 11 de março de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 718/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 718/2013, de 27/09/2013 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 718/2013 de 27/09/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Ouvidoria Pública Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, será chefiada pelo (a) Ouvidor (a), profissional dotado de nível superior completo, nomeado (a) livremente pelo Prefeito Municipal, ao qual se atribuem as disposições constantes nesta Lei.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 11 de março de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal